



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 032/2021
(Processo FSA nº 11132/2015)

O Prof. Dr. Rodrigo Cutri, Reitor do Centro Universitário Fundação Santo André, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando a importância:

- da internacionalização no Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário Fundação Santo André;
- de se institucionalizar as ações de internacionalização como uma prática acadêmica constante, regulamentada em todos os níveis da administração;
- das relações com outras Instituições de Ensino Superior ou correlatas e institutos de pesquisa, nacionais ou estrangeiras;
- de atrair e receber alunos, técnicos, docentes e pesquisadores estrangeiros, como forma de intensificar a internacionalização na instituição; e,
- de promover a mobilidade da comunidade acadêmica do Centro Universitário da Fundação Santo André como forma de diversificar e aprimorar a formação de recursos humanos e geração de conhecimentos;

FAZ SABER que o Conselho Universitário em sua 223ª reunião, realizada em 31/05/2021, referendou a Portaria da Reitoria nº 092/21 editando a seguinte resolução:

Artigo 1º - Aprovar, a Política de Internacionalização do Centro Universitário Fundação Santo André – Anexo I que passa a fazer parte do PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas eventuais disposições em contrário.

Santo André, 02 de junho de 2021


Prof. Dr. Rodrigo Cutri
Reitor do CUFSA



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 032/2021

Anexo I

Política de Internacionalização do Centro Universitário Fundação Santo André

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Política de Internacionalização do Centro Universitário Fundação Santo André visa orientar e institucionalizar as ações de internacionalização relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à inovação, bem como à gestão acadêmica, em consonância com as disposições do Plano de Desenvolvimento Institucional.

§1º. Entende-se como “internacionalização”, no âmbito desta Resolução e como norteamento para as ações do Centro Universitário Fundação Santo André nesse campo, a cooperação técnica com instituições de ensino e pesquisa, bem como com instituições cujas atividades promovam, direta ou indiretamente, o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação científica e social, oriundas de todos os países com os quais o Brasil mantém relações diplomáticas.

§2º. As disposições tratadas no âmbito desta Política de Internacionalização deverão nortear as iniciativas e os projetos desenvolvidos nas diferentes unidades ou cursos do Centro Universitário Fundação Santo André.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 2º - São diretrizes desta Política de Internacionalização:

I – a divulgação, junto à comunidade internacional, das áreas de produção de conhecimento do Centro Universitário Fundação Santo André;



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

II – o estabelecimento de parcerias internacionais, como forma de aprender com outras realidades e levar o conhecimento produzido no Centro Universitário Fundação Santo André a outras instituições;

III – a promoção de pesquisas que fortaleçam a inserção do Centro Universitário Fundação Santo André em redes internacionais de produção de conhecimento;

IV – a mobilidade acadêmica de discentes e docentes no Centro Universitário Fundação Santo André.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE GESTÃO DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 3º - Fica instituído o Comitê de Gestão da Internacionalização, que será responsável por sistematizar acordos e convênios internacionais de ensino e de mobilidade docente e discente.

Art. 4º - O Comitê de Gestão da Internacionalização tem a seguinte composição:

I – o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, como seu Presidente;

II – o(a) Pró-Reitor de Graduação;

Parágrafo único. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

CAPÍTULO IV

DA MOBILIDADE DE PESSOAS

Art. 5º - Entende-se por “mobilidade”, no âmbito desta Política de Internacionalização, o livre trânsito de docentes e de discentes entre o Centro Universitário Fundação Santo André e as instituições parceiras, devidamente amparados por acordos de cooperação aprovados pelo Conselho Universitário e Conselho Diretor.

Parágrafo único. A mobilidade de docentes e discentes de Graduação deverá seguir o disposto em Resoluções específicas.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 6º - As atividades de internacionalização poderão ser financiadas por:

- I – parcerias estabelecidas com outras instituições, no âmbito dos convênios ou acordos firmados pelo Centro Universitário Fundação Santo André;
- II – agências de fomento governamentais ou não-governamentais, brasileiras ou estrangeiras;
- III – doações em conformidade com a regulamentação vigente;
- IV – orçamento do Centro Universitário Fundação Santo André.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Os casos omissos relativos à operacionalização da Política de Internacionalização serão analisados pela Reitoria.